

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro... ..	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticado com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Resolução n.º 2/II/82:

Respeitante a adesão da Assembleia Nacional de Cabo Verde à União Interparlamentar.

Resolução n.º 3/II/82:

Que aprova o Regulamento do Grupo Caboverdiano da União Interparlamentar.

Declarações;

Elege os Deputados para constituírem o Grupo Caboverdiano da União Interparlamentar.

Elege os Deputados para constituírem o Conselho Directivo do Grupo Caboverdiano da União Interparlamentar.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 5/82:

Dá por finda a comissão de serviço do Camarada Comandante das FARP Joaquim Pedro Silva no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde na República Popular de Angola.

Decreto Presidencial n.º 6/82:

Nomeia o Camarada Humberto Bettencourt Santos para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde no Reino dos Países Baixos.

Decreto Presidencial n.º 7/82:

Renova a comissão de serviço do Dr. Manuel de Jesus Monteiro Duarte no cargo de Conselheiro do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 8/82:

Nomeia o Camarada Aguinaldo Lisboa Ramos, para em comissão de serviço, exercer o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde na República Popular de Angola.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 15/82:

Fixa novo preço de venda do óleo alimentar.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Resolução n.º 2/II/82

Considerando a nossa vocação de Nação profundamente empenhada na obra gigantesca de construção da Paz e de colaboração entre os Povos;

Considerando o papel de relevo, à escala mundial, que a União Interparlamentar, de acordo com os seus objectivos, tem desempenhado, através dos parlamentos membros, na aproximação dos povos e sua colaboração na construção da paz e na procura de solução para os problemas maiores que preocupam a Humanidade;

A Assembleia Nacional Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

A Assembleia Nacional Popular da República de Cabo Verde, adere à União Interparlamentar, aos seus princípios e sujeita-se às regras do Estatuto da União.

Artigo 2.º

É constituído no seio da Assembleia Nacional Popular de Cabo Verde e ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º do Estatuto da União, um Grupo Nacional, designado por Grupo Caboverdiano da União Interparlamentar.

Artigo 3.º

Compõem o Grupo os Deputados designados pela Assembleia Nacional Popular para o integrar.

Aprovada em 22 de Março de 1982.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Resolução n.º 3/II/82

Tornando-se conveniente dotar o Grupo Caboverdiano da União Interparlamentar de um instrumento jurídico-administrativo de orientação organizativa;

A Assembleia Nacional Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo único

É aprovado o Regulamento do Grupo Caboverdiano da União Interparlamentar, que faz parte integrante do presente diploma.

Aprovada em 22 de Março de 1982.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

GRUPO CABOVERDIANO

DA

UNIÃO INTERPARLAMENTAR

REGULAMENTO

Artigo 1.º

É constituído no seio da Assembleia Nacional Popular de Cabo Verde e ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º do Estatuto da União, um Grupo Nacional, designado por Grupo Caboverdiano da União Interparlamentar.

Artigo 2.º

1. A Assembleia Nacional Popular sob proposta da Mesa, designará os Deputados que integram o Grupo e o seu Presidente.

2. Todo o Deputado da Assembleia Nacional Popular que compõe o Grupo, aceita implicitamente o princípio estabelecido no artigo 1.º do Estatuto da União.

Artigo 3.º

São órgãos do Grupo, a Assembleia Geral do Grupo e o Conselho Directivo.

Artigo 4.º

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Grupo e é composta por todos os Deputados que o integram.

Artigo 5.º

O Grupo reunirá ordinariamente duas vezes por ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, em Assembleia Geral.

Artigo 6.º

Compete à Assembleia Geral do Grupo:

1. Eleger o Vice-Presidente e os demais membros que conjuntamente com o Presidente do Grupo, integram o Conselho Directivo.
2. Propôr à Mesa da Assembleia Nacional Popular, a tabela de despesas do Grupo.
3. Tomar conhecimento das decisões dos órgãos da União, dos pareceres, relatórios e recomendações do Conselho Directivo e, propôr medidas em conformidade ao Plenário da Assembleia Nacional Popular, por intermédio da Mesa.

Artigo 7.º

1. O Conselho Directivo é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e quatro vogais.

2. O Presidente do Grupo é o Presidente do Conselho Directivo.

Artigo 8.º

O Conselho Directivo reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando for convocado pelo seu Presidente.

Artigo 9.º

Compete ao Conselho Directivo:

1. Elaborar o programa de actividades do Grupo tendo em atenção as linhas de orientação essenciais dadas pelo Plenário da Assembleia Nacional Popular e pela Mesa.
2. Designar os Delegados do Grupo às Conferências e reuniões da União.
3. Elaborar pareceres, relatórios e recomendações ao Plenário do Grupo.
4. Elaborar o seu Regulamento interno e a proposta da tabela de despesas do Grupo.
5. Em geral, garantir a ligação do Grupo com o Secretariado da União e a Mesa da Assembleia Nacional Popular.

Artigo 10.º

Compete ao Presidente do Grupo:

1. Representar o Grupo junto da União Interparlamentar, sempre que essa representação não seja feita, pessoalmente, pelo Presidente da Assembleia Nacional Popular.
2. Convocar o Plenário do Grupo e o Conselho Directivo e presidir às suas reuniões.

Artigo 11.º

O Presidente do Grupo será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Artigo 12.º

O Conselho Directivo é eleito pelo período da Legislatura e mantém-se em funções até à designação do novo Grupo pela Assembleia Nacional Popular e a eleição do novo Conselho na Legislatura seguinte.

Artigo 13.º

As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 14.º

O Regimento da Assembleia Nacional Popular constitui norma supletiva deste Regulamento.

Artigo 15.º

O Grupo será assistido pelos serviços da Secretaria Geral da Assembleia Nacional Popular.

Artigo 16.º

Este Regulamento poderá ser alterado pela Assembleia Nacional Popular, sob proposta do Presidente do Grupo.

Assembleia Nacional Popular, 22 de Março de 1982.
— O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Mesa da Presidência

Declaração

Para os devidos efeitos, declaro que foram eleitos para constituírem o Grupo Caboverdiano da União Interparlamentar, durante a II Legislatura, os seguintes Deputados:

Adriano Andrade Freire;
Adriano da Cruz Brito;
Alberto Salazar Antunes da Silva;
António Sérgio Português;
Armando Santos Cruz;
Augusto António Costa Júnior;
Bartolomeu Varela;
Carlos Firmino Monteiro Lopes;
Celestino Ramos Sanches;
Crispina Almeida Gomes;
Duete Alcides Alfama;
Eduardo Alberto Gomes Rodrigues;
Francisco Moreira Correia;
José Gomes da Veiga;
Manuel de Jesus Rodrigues Moreira;
Maurino Camões Brito Delgado;
Ovídio Gomes Fernandes;
Paula Maria Fortes Silva;
Rolando Lima Bárber;
Silvino de Sousa.

Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular, 22 de Março de 1982. — O 2.º Secretário da Mesa, *Humberto Bettencourt Santos*.

—o8o—

Grupo Caboverdiano da União Interparlamentar

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foram designados para constituírem o Conselho Directivo do Grupo Caboverdiano da União Interparlamentar, durante a II Legislatura da Assembleia Nacional Popular, os seguintes Deputados:

Presidente — Francisco Moreira Correia.
Vice-presidente — Armando Santos Cruz.
Secretário — José Gomes da Veiga.
Tesoureiro — Crispina Almeida Gomes.
Vogal — Eduardo Alberto Gomes Rodrigues.
Vogal — Manuel de Jesus Rodrigues Moreira.
Vogal — Paula Maria Fortes Silva.

Grupo Caboverdiano da União Interparlamentar, 22 de Março de 1982. — O Presidente do Grupo, *Francisco Moreira Correia*.

—o8o—

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 5/82

de 5 de Abril

Usando da faculdade conferida pela alínea j) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço do Camarada Comandante das FARP Joaquim Pedro Silva no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde na República Popular de Angola, a partir de 1 de Abril de 1982.

Publique-se.

Presidência da República, 2 de Abril de 1982.—
O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto Presidencial n.º 6/82

de 5 de Abril

Usando da faculdade conferida pela alínea j) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o Camarada Humberto Betten-court Santos para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde no Reino dos Países Baixos.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, 2 de Abril de 1982.—
O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto Presidencial n.º 7/82

de 5 de Abril

Usando da faculdade conferida pelo artigo 69.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada a comissão de serviço do Dr. Manuel de Jesus Monteiro Duarte no cargo de Conselheiro do Presidente da República, com efeito a partir de 1 de Abril de 1982.

Publique-se.

Presidência da República, 2 de Abril de 1982.—
O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto Presidencial n.º 8/82

de 5 de Abril

Usando da faculdade conferida pela alínea j) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado o Camarada Aguinaldo Lisboa Ramos para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde na República Popular de Angola, a partir de 1 de Abril de 1982.

Publique-se.

Presidência da República, 2 de Abril de 1982.—
O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—oSo—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado do Comércio
e Turismo

Portaria n.º 15/82

de 5 de Abril

Havendo necessidade de actualizar os preços de venda do óleo alimentar;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Secretário de Estado do Comércio e Turismo, o seguinte:

1. Continua sujeito ao regime de preço fixo a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 32/77, de 14 de Março, a venda do óleo alimentar:

2. O preço fixo de venda do óleo alimentar refinado, à porta dos armazéns do grossista é de 80\$ por litro;

3. O preço fixo de venda ao público do óleo alimentar refinado, é de 87\$ por litro;

4. Os preços fixos de venda do óleo alimentar refinado, em embalagens de capacidade superior a um litro, são os que resultam dos múltiplos dos preços fixados nos n.ºs 2 e 3, consoante a capacidade de cada embalagem.

5. A margem de comercialização do retalhista é fixada em 7\$ por litro;

6. Ficam revogados os preços fixados pela Portaria n.º 93/81, de 7 de Novembro;

7. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo, 2 de Abril de 1982.—O Secretário de Estado, *Oswaldo Miguel Sequeira*.